

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito administrativo e gestão pública II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Liane Francisca Hüning Pazinato; Valter Moura do Carmo – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-618-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II

Apresentação

O Grupo de DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA II teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio da plataforma virtual específica do CONPEDI, que reuniu, ao vivo, seus integrantes, sob a coordenação dos abaixo signatários, na tarde do dia 22 de junho de 2026, entre as 14:00 h e 18:00 h, durante o IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 22 e 26 de junho de 2026.

As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados e expostos, abaixo detalhados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate:

O artigo O PAPEL DAS AGÊNCIAS REGULADORAS NA PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO-FUNDAMENTAL E DO DESENVOLVIMENTO NOS SERVIÇOS PÚBLICOS: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS METAS DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM SEROPÉDICA, de autoria de Emerson Affonso da Costa Moura e Gabrielle Vieira De Assis Dos Santos, coloca em debate o papel assumido pelo Estado-Regulador na realização dos direitos humanos-fundamentais e do objetivo constitucional de desenvolvimento em sua dimensão humana e social. Analisa em que medida a mudança na organização do Estado e da Administração Pública impõe um modelo no qual cabe às agências ou órgãos reguladores, na mediação entre os interesses econômicos do mercado e a satisfação dos interesses coletivos da sociedade, a busca pelo atendimento dos princípios, objetivos, programas, direitos e garantias fundamentais. No caso, destaca a realização do direito humano-fundamental à água e seu papel no desenvolvimento humano e

APLICAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, de autoria de Danilo Henrique Nunes e Raul Lemos Maia, analisa a rastreabilidade das emendas parlamentares impositivas nos planos federal, estadual e municipal, com atenção ao risco institucional de invasão de competências entre Legislativo, Executivo, órgãos de controle e entes federativos. Parte da compreensão de que a execução obrigatória de emendas, consolidada pelas Emendas Constitucionais nº 86/2015, nº 100/2019, nº 105/2019 e nº 126/2022, ampliou a participação parlamentar na programação da despesa, mas não suprimiu a unidade do sistema orçamentário nem afastou os princípios da legalidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade fiscal. A metodologia é dedutiva, por meio de revisão de literatura. O estudo conclui que a rastreabilidade não é mecanismo acessório de publicidade formal, mas elemento estruturante da legitimidade democrática, financeira e federativa das emendas. Ao mesmo tempo, sua aplicação constitucionalmente adequada exige equilíbrio institucional, pois não se admite coadministração parlamentar da despesa, neutralização do dever executivo de exame técnico, hipertrofia dos órgãos de controle ou federalização excessiva das rotinas administrativas locais.

O artigo TRANSPARÊNCIA ATIVA E RASTREABILIDADE DO BIM EM OBRAS PÚBLICAS: O CASO PAULISTA, de autoria de Renato Evangelista Romão e Barbara Taveira dos Santos, analisa, sob a perspectiva do Direito Administrativo, a efetividade dos princípios constitucionais da publicidade, da eficiência e da economicidade na adoção da metodologia Building Information Modeling — BIM — em obras públicas no Estado de São Paulo. A problemática central reside na verificação de se a implementação do BIM pela Administração Pública paulista atende ao dever constitucional de transparência ativa e possibilita o exercício efetivo do controle social. A pesquisa adota metodologia qualitativa, de natureza exploratória e analítica, combinando revisão bibliográfica em fontes doutrinárias de Direito Constitucional e Administrativo com análise de dados empíricos provenientes de pesquisa que simulou o percurso de um cidadão comum na busca por informações públicas sobre o uso do BIM. Os resultados revelam que a rastreabilidade pública dessas informações permanece fragmentada, com baixa padronização e ausência de base de dados centralizada.

O artigo ANÁLISE DA MORALIDADE E RAZOABILIDADE PELO PODER JUDICIÁRIO SOBRE O ABUSO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NA RECUSA DE COLAÇÃO DE GRAU A ALUNOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO, de autoria de Simone Alvarez Lima, tem por objetivo analisar decisões judiciais que priorizaram a autonomia universitária, anulando a colação de grau do estudante, bem como tecer críticas ao exercício abusivo da autonomia universitária quando desconsidera os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade. O estudo parte da constatação de que o princípio da autonomia universitária se tornou constitucional a partir da Constituição Federal de 1988, com finalidades destinadas a garantir a independência da tríade pesquisa, ensino e extensão, permitindo autonomia didática, administrativa, financeira e de gestão. Observa que um dos tipos de processos em que mais as universidades clamam por esse direito é o mandado de segurança impetrado por estudante que concluiu a grade curricular, mas não pode esperar a colação de grau para tomar posse em cargo público. A relevância da pesquisa está no pioneirismo em apontar que a colação de grau é um ato administrativo vinculado, o que justifica que o Poder Judiciário venha a apreciá-lo sem ser acusado de invadir o mérito do ato administrativo. A pesquisa foi realizada sob o método dedutivo, com dados analisados qualitativamente e levantados por meio de pesquisa bibliográfica e documental.

O artigo TUTELA ADMINISTRATIVA E PODER DE POLÍCIA NO ÂMBITO DE AGÊNCIAS REGULADORAS PARA DEFESA DE INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS, de autoria de Ana Clara Baggio Violada e Valter Foletto Santin, examina a atuação de agência reguladora na prestação de tutela administrativa de interesses transindividuais, com destaque para o poder de polícia e para as funções de regulação e normatização. A partir de análise teórica e normativa, busca demonstrar que a atuação administrativa, dotada de caráter preventivo e repressivo, pode complementar a tutela jurisdicional na defesa de direitos difusos e coletivos em setores estratégicos regulados. A hipótese consiste em verificar se a agência reguladora pode salvaguardar interesses metaindividuais por meio de medidas administrativas preventivas e repressivas. Para tanto, o estudo destaca a atuação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — ANVISA durante a pandemia de Covid-19, a fim de

O artigo GOVERNANÇA ANTICORRUPÇÃO E LEGITIMAÇÃO DEMOCRÁTICA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS PÚBLICOS, de autoria de Gabriella de Ornelas Augusto, pretende examinar a correlação entre governança anticorrupção e legitimação democrática dos negócios jurídicos públicos. Parte da concepção de democracia fundada na participação, segundo a qual todos os afetados por decisões públicas devem ter a possibilidade de influenciá-las diretamente, por meio do voto, ou indiretamente, pelo acompanhamento das vias estatais de auditoria e fiscalização. Nesse contexto, a corrupção em negócios públicos é analisada como forma de exclusão pública que rompe a norma democrática e captura o interesse público para fins privados. O estudo defende que o enfrentamento dessa antijuridicidade deve ocorrer a partir da accountability, com vistas à consolidação de uma gestão pública transparente e comprometida com a proteção do patrimônio público. Sustenta que proteger os bens públicos diante de condutas corruptivas é fundamental para não comprometer a credibilidade dos negócios e reforçar a integridade institucional. Embora o ordenamento jurídico brasileiro possua instrumentos voltados à prevenção e repressão da corrupção, revela-se necessário avançar na efetividade dos mecanismos de auditoria, fiscalização e transparência, nos termos do Decreto Federal nº 9.203/2017. Destaca, nesse contexto, a relevância da Controladoria-Geral da União, integrante da administração direta federal, com competência regulatória sobre accountability, especialmente por meio do Programa Empresa Pró-Ética, examinado como instrumento de indução de padrões éticos nas relações entre Estado e setor privado. Sustenta que tal iniciativa contribui para fortalecer a credibilidade institucional perante a sociedade e fomentar a integridade nas relações negociais da Administração Pública Federal.

O artigo INVISIBILIDADE SANITÁRIA NO AMAPÁ: BIOPODER, NECROPOLÍTICA E NECROFAGIA NA PRODUÇÃO DA DESIGUALDADE PELO SANEAMENTO BÁSICO, de autoria de Donizete Vaz Furlan, investiga a invisibilidade sanitária no Estado do Amapá a partir de uma abordagem crítica e interdisciplinar que articula o Direito Constitucional, a teoria dos direitos humanos, a sociologia do território e a filosofia política

silencioso da vida pela ausência de políticas públicas efetivas. Conclui que a superação desse cenário exige não apenas investimentos estruturais, mas uma reconfiguração das prioridades estatais e do próprio reconhecimento da dignidade humana como eixo central da ação pública.

O artigo ENTRE SANÇÃO E REPARAÇÃO: A NATUREZA JURÍDICA DA VANTAGEM ILÍCITA NA LEI Nº 12.846/2013 E SEUS EFEITOS NOS ACORDOS DE LENIÊNCIA À LUZ DA ADPF Nº 1051, de autoria de Rodrigo Alves Chaves e Luís Felipe Perdigão De Castro, examina a controvérsia sobre a natureza jurídica da vantagem ilícita auferida no âmbito da Lei nº 12.846/2013 e seus reflexos na segurança jurídica dos acordos de leniência, tomando como eixo analítico o julgamento parcial da ADPF nº 1051. A pesquisa parte da constatação de que a fragmentação institucional do microssistema anticorrupção, marcada pela sobreposição de competências entre CGU, MPF e TCU, produz divergências relevantes quanto à quantificação do dano ao erário e da vantagem ilícita, comprometendo a previsibilidade desses ajustes. Adota metodologia qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, mediante análise dogmático-analítica da legislação, da doutrina e do voto já proferido no controle concentrado. No plano teórico, dialoga com a teoria dos sistemas de Niklas Luhmann e com o debate constitucional sobre legitimidade procedimental, ativismo judicial e deferência. Sustenta que a ADPF nº 1051, embora revele a pretensão de o STF atuar como instância de reorganização institucional, expõe também limites epistêmicos e funcionais do controle abstrato para reorganizar, de modo amplo, o sistema brasileiro de leniência. Nesse contexto, o voto do relator representa avanço interpretativo relevante ao sinalizar a natureza sancionatória da vantagem ilícita e admitir a fixação de balizas gerais dos acordos de leniência, mas o faz com postura de autocontenção, ao reconhecer que a ADPF não se presta à revisão casuística de cada acordo nem à substituição das instâncias técnicas competentes.

O artigo E-PROTOCOLO: UMA ANÁLISE ACERCA DA EFICIÊNCIA DO SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO NO ÂMBITO DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS DO PARANÁ, de autoria de Wellington Aparecido Prado Carvalho, Jaime Domingues Brito e

Pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal de 1988. Nessa perspectiva, busca compreender como o E-Protocolo se tornou uma ferramenta importante para a promoção da eficiência dos trabalhos administrativos no âmbito das Universidades Estaduais do Paraná. Para tanto, utiliza como metodologia a pesquisa exploratória, com análise de ampla bibliografia e textos normativos concernentes ao assunto.

O artigo DIREITO ADMINISTRATIVO SOCIAL E A FUNÇÃO PROMOCIONAL: O ESTADO COMO INDUTOR DA SAÚDE MENTAL NOS AMBIENTES DE TRABALHO, de autoria de Pablo Gomes Do Nascimento e Platon Teixeira de Azevedo Neto, tem como objetivo, em um primeiro momento, investigar a transição paradigmática do Direito Administrativo clássico, pautado no exercício do poder de polícia e na sanção negativa, para o Direito Administrativo Social, orientado pela função promocional do Estado. O âmago da investigação consiste na análise da indução estatal como técnica de implementação de políticas públicas de saúde mental no ambiente laboral. Por meio de método dedutivo e análise bibliográfico-documental, o artigo examina como mecanismos de premialidade, exemplificados pela Lei nº 14.831/2024, remodelam a atividade administrativa para além do comando e controle. Em um segundo momento, pretende promover a aproximação entre os dois campos, utilizando a abordagem Direito e Políticas Públicas. Os resultados evidenciam que a indução por sanções positivas se revela mais eficaz na gestão de riscos psicossociais do que a regulação punitiva tradicional. Conclui que a saúde mental, enquanto direito fundamental, exige um Estado indutor que harmonize o desenvolvimento econômico com a dignidade da pessoa humana.

O artigo CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA ERA DIGITAL: INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, TRANSPARÊNCIA ELETRÔNICA E CONSOLIDAÇÃO DA DEMOCRACIA BRASILEIRA, de autoria de Waldir de Freitas Chaves Neto e Gustavo Henrique de Andrade Cordeiro, examina em que medida a inovação tecnológica e os instrumentos de governo digital representam ampliação efetiva do controle social sobre a Administração Pública e do acesso à justiça, identificando as condições normativas e

significativamente a capacidade preventiva e fiscalizatória dos órgãos de controle e abrem novos canais de participação cidadã, desde que acompanhadas de regulação transparente e orientada pelos direitos fundamentais, uma vez que a exclusão digital e a opacidade algorítmica representam riscos ao princípio democrático que o próprio controle institucional deve preservar.

O artigo A PROTEÇÃO AMBIENTAL NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS NA ERA DIGITAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PARECER JM-04 À LUZ DO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR, de autoria de José Antonio Assad e Faria Júnior, analisa criticamente o Parecer JM-04, elaborado no âmbito da Advocacia-Geral da União, que admite o enquadramento de infrações ambientais “especialmente graves” como comportamento inidôneo para fins de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021. O problema de pesquisa consiste em verificar se essa interpretação é compatível com os princípios da legalidade, da tipicidade, da anterioridade, da irretroatividade e do devido processo legal no âmbito do direito administrativo sancionador. A investigação considera, ainda, os efeitos da era digital sobre o regime de licitações públicas, especialmente diante da interoperabilidade de sistemas, da centralização de dados e da ampliação dos impactos decorrentes de registros sancionatórios em plataformas administrativas. A pesquisa é qualitativa, de natureza exploratória e explicativa, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise documental, com método dedutivo e abordagem analítico-crítica. Utiliza como fonte primária o Parecer JM-04 e, como fontes normativas, a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 9.605/1998 e o Decreto nº 6.514/2008. Conclui que, embora a tutela ambiental e a moralidade administrativa legitimem a preocupação institucional do parecer, a definição abstrata de critérios sancionatórios por ato opinativo pode comprometer a previsibilidade das sanções e tensionar os princípios estruturantes do direito administrativo sancionador.

O artigo A RESOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOB A PERSPECTIVA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS: RELEITURAS

concepções tradicionais que inviabilizavam a negociação com o Poder Público sob o argumento da indisponibilidade do interesse público. O estudo analisa a evolução normativa e doutrinária relacionada aos métodos autocompositivos, especialmente após a Lei nº 13.140/2015 e o Código de Processo Civil de 2015, destacando o fortalecimento da mediação, da conciliação e de outras práticas consensuais no âmbito administrativo. Também examina dados do Conselho Nacional de Justiça que demonstram a elevada litigiosidade envolvendo a Fazenda Pública, evidenciando a importância da adoção de mecanismos consensuais para a redução da morosidade judicial e para a ampliação do acesso à justiça. Conclui que a consensualidade constitui instrumento legítimo de concretização do interesse público primário, da eficiência administrativa e da efetividade dos direitos fundamentais. Defende, por fim, que a construção de uma Administração Pública dialógica, cooperativa e participativa contribui para decisões mais legítimas, transparentes e proporcionais, em consonância com os valores constitucionais democráticos brasileiros.

O artigo ASPECTOS PROCESSUAIS E PROCEDIMENTAIS DA APLICAÇÃO RETROATIVA DA NOVA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 14.230/2021) AOS PROCESSOS EM ANDAMENTO E DA DESCONSTITUIÇÃO DE DECISÕES JUDICIAIS ANTERIORES, de autoria de Eloy Pereira Lemos Junior, Giselle Batista Leite e Igor Vinicius Santos Silva, analisa a aplicação retroativa da nova Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 14.230/2021, especialmente diante das mudanças introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro e de seus efeitos sobre os processos em curso e sobre decisões judiciais já proferidas. O estudo examina, em particular, a exigência do dolo específico para a configuração dos atos de improbidade, a evolução da interpretação dos tribunais superiores e a possibilidade de incidência da norma mais benéfica aos réus em ações de improbidade administrativa. Além disso, discute os reflexos processuais e materiais decorrentes da alteração legislativa, com ênfase nos princípios da segurança jurídica, da proporcionalidade e da proteção da confiança legítima. A pesquisa adota o método dedutivo e dialético, com abordagem qualitativa, baseada em levantamento bibliográfico, legislativo e jurisprudencial. Conclui que a retroatividade da nova lei é juridicamente admissível,

fim da concessão, ou se tal postura afronta os princípios da continuidade do serviço público e da indisponibilidade do interesse público. Reconhece, como hipótese, a premissa de que a cláusula de reversão é obrigatória, e não discricionária, dada a essencialidade declarada no artigo 23 da Lei nº 8.987/1995, de forma que sua inaplicabilidade consiste em perda do patrimônio público e prejuízos à continuidade dos serviços concedidos. O estudo emprega, como metodologia, pesquisa descritiva, bibliográfica e interdisciplinar, com dados qualitativos extraídos da investigação acerca do entendimento jurisprudencial de Tribunais de Contas dos Estados e de Tribunais de Justiça brasileiros. O resultado auferido indica que a cláusula de reversibilidade de bens, mesmo sendo obrigatória segundo os ditames da Lei nº 8.987/1995, é, em diversos casos, negligenciada ou subutilizada no momento da modulação dos contratos de concessão. Isso ocorre, primeiro, pela ausência de regulamentação específica diante da prescrição genérica arrolada na Lei de Concessões; segundo, pela falta de fiscalização e controle dos bens reversíveis. Quando isso acontece, o fluxo do serviço público é prejudicado, gerando dependência do Estado em relação ao concessionário, de modo a configurar renúncia indireta de receita.

O artigo IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ENTRE ESTRUTURA E FUNÇÃO: ABOLITIO DELICTUS, DOLO ESPECÍFICO E O REDESENHO DO CONTROLE DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS, de autoria de Elvio Ibsen Barreto De Souza Coutinho e Eliane Figueiredo Da Silva, analisa a transformação da improbidade administrativa no Brasil após a reforma promovida pela Lei nº 14.230/2021, com ênfase na exigência de dolo específico e nos efeitos da abolitio delictus sobre o sistema de responsabilização dos agentes públicos. Parte da reconstrução da natureza jurídica da improbidade para demonstrar que o novo modelo promoveu significativa reconfiguração estrutural, afastando a modalidade culposa e restringindo o âmbito material dos tipos ímprobos. Nesse contexto, examina a consolidação jurisprudencial promovida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1.199, que reconheceu a abolitio. A partir dessa inflexão normativa e jurisprudencial, sustenta que a improbidade administrativa deixa de operar como mecanismo expansivo de punição para assumir função institucional qualificada de controle das decisões

critérios interpretativos para a operacionalização do novo modelo, enfatizando a necessidade de equilíbrio entre combate à corrupção, segurança jurídica e deferência às escolhas administrativas legítimas.

O artigo OS LIMITES DA COMPETÊNCIA NORMATIVA CORRECIONAL ESTADUAL NA QUALIFICAÇÃO REGISTRAL EM ÁREAS PRESUMIDAMENTE DE MARINHA: PROPOSTA DE TESTE TRIPARTITE A PARTIR DA SUSPENSÃO DO PROVIMENTO 49/2025 DO TJSC PELO CNJ, de autoria de Isabela Peixer Galm Bernardes e David Monteiro Lucas, examina os limites materiais da competência normativa das Corregedorias-Gerais da Justiça estaduais na qualificação registral de imóveis situados em áreas presumidamente de marinha. Toma como caso paradigmático a suspensão cautelar do Provimento nº 49/2025 do Tribunal de Justiça de Santa Catarina pelo Conselho Nacional de Justiça, em 11 de março de 2026, no PCA nº 0006952-48.2025.2.00.0000. Adota método dedutivo, com procedimento de pesquisa bibliográfica, documental e jurisprudencial, articulando doutrina administrativista e registral, dispositivos constitucionais e infraconstitucionais, dados oficiais da Secretaria do Patrimônio da União e a decisão do CNJ. A partir da análise comparada de doze códigos de normas estaduais, identifica três modelos de regulação correcional dos bens da União, denominados controlista, bifásico e expansivo. Sustenta que a fronteira entre regulação procedimental legítima e excesso material somente ganha operacionalidade quando se decompõem os dispositivos do provimento em três níveis: procedimental, dominial e patrimonial. Propõe teste tripartite que opera essa decomposição, atribuindo consequência jurídica diversa a cada nível e oferecendo critério dogmático estável para o exame da matéria. Argumenta que a suspensão integral do provimento catarinense, embora adequada em seu núcleo material, perdeu granulação ao alcançar dispositivos meramente procedimentais que poderiam ter sido preservados por interpretação conforme.

O artigo USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: ANÁLISE JURÍDICA E CONTROLE À LUZ DA LEI Nº 14.133/2021, de autoria de Constanza Lelis Rahal, Pedro Durão e Edson Oliveira Da Silva,

da Inteligência Artificial, além da correlação entre os documentos da fase preparatória e o uso dessa tecnologia. Parte da hipótese de que a inteligência artificial pode contribuir para a sistematização, organização e clareza das informações, otimizando o trabalho técnico dos agentes públicos. Conclui, contudo, que sua utilização deve ocorrer de forma complementar, não substituindo a análise técnica, a fundamentação jurídica e o juízo discricionário, sendo indispensável a atuação humana para assegurar a conformidade legal e a adequada condução do processo licitatório e da contratação direta.

Após aproximadamente três horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo, com congratulações recíprocas.

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Profa. Dra. Liane Francisca Hüning Pazinato - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat)

INVISIBILIDADE SANITÁRIA NO AMAPÁ: BIOPODER, NECROPOLÍTICA E NECROFAGIA NA PRODUÇÃO DA DESIGUALDADE PELO SANEAMENTO BÁSICO

SANITARY INVISIBILITY IN AMAPÁ: BIOPOWER, NECROPOLITICS AND NECROPHAGY IN THE PRODUCTION OF INEQUALITY THROUGH BASIC SANITATION

Donizete Vaz Furlan

Resumo

O presente artigo investiga a invisibilidade sanitária no Estado do Amapá a partir de uma abordagem crítica e interdisciplinar que articula o Direito Constitucional, a teoria dos direitos humanos, a sociologia do território e a filosofia política contemporânea. Parte-se da hipótese de que a precariedade do saneamento básico não constitui mera deficiência administrativa, mas expressão de uma estrutura histórica de desigualdade que opera por meio da distribuição seletiva das condições de vida. A análise demonstra que o acesso desigual ao saneamento compromete a efetividade do mínimo existencial e revela a dissociação entre o reconhecimento formal dos direitos e sua concretização material. A partir das categorias de biopoder, necropolítica e vida nua, argumenta-se que a ausência de infraestrutura sanitária configura um mecanismo de gestão diferencial da vida, no qual determinadas populações são expostas a condições degradantes de existência. Com base na literatura regional e na análise de dados empíricos dos municípios amapaenses, sustenta-se a noção de necrofagia sanitária como categoria analítica capaz de explicar o consumo silencioso da vida pela ausência de políticas públicas efetivas. Conclui-se que a superação desse cenário exige não apenas investimentos estruturais, mas uma reconfiguração das prioridades estatais e do próprio reconhecimento da dignidade humana como eixo central da ação pública.

Palavras-chave: Direitos humanos, Invisibilidade social, Biopoder, Necropolítica, Saneamento básico

Abstract/Resumen/Résumé

populations to degrading living conditions. Based on regional literature and empirical data from municipalities in Amapá, the concept of sanitary necrophagy is proposed as an analytical category capable of explaining the silent consumption of life through the absence of effective public policies. It is concluded that overcoming this scenario requires not only structural investments, but also a reconfiguration of state priorities and of the very recognition of human dignity as the central axis of public action.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Social invisibility, Biopower, Necropolitics, Basic sanitation

INTRODUÇÃO

A discussão sobre saneamento básico no Brasil, especialmente em regiões historicamente marginalizadas como a Amazônia, tem sido frequentemente conduzida sob uma perspectiva técnica, centrada em déficits de infraestrutura, limitações financeiras e desafios operacionais. No entanto, tal abordagem revela-se insuficiente para compreender a profundidade do problema quando se observa a persistência de baixos índices de cobertura ao longo do tempo, mesmo diante de avanços normativos e institucionais no campo das políticas públicas.

No Estado do Amapá, essa realidade assume contornos particularmente críticos. A precariedade do acesso ao esgotamento sanitário, amplamente documentada por estudos técnicos e acadêmicos, evidencia que parcela significativa da população permanece excluída de condições básicas de higiene e saúde, configurando um cenário que ultrapassa a esfera da gestão pública e adentra o campo das desigualdades estruturais. A ausência de saneamento, nesse contexto, não pode ser compreendida apenas como falha administrativa, mas como expressão de um modelo de desenvolvimento que distribui de forma desigual os recursos e as oportunidades.

A partir dessa constatação, este estudo propõe uma mudança de perspectiva: compreender o saneamento básico não apenas como política pública, mas como indicador privilegiado da forma como o Estado produz, organiza e hierarquiza a vida social. A hipótese central que orienta a pesquisa é a de que a invisibilidade sanitária no Amapá constitui resultado de um processo histórico de marginalização territorial, no qual determinadas populações são sistematicamente excluídas das prioridades estatais, sendo expostas a condições degradantes de existência.

Para sustentar essa hipótese, o trabalho articula diferentes campos do conhecimento. No plano jurídico, mobiliza-se a teoria dos direitos fundamentais para demonstrar que o saneamento básico integra o núcleo do mínimo existencial¹ e da dignidade da pessoa humana. No plano sociológico, recorre-se às contribuições de Bourdieu, Milton Santos e Adriana Dorfman para compreender os mecanismos de produção da invisibilidade social e da desigualdade territorial. No campo da filosofia política, são incorporados os conceitos de biopoder, necropolítica e vida nua, desenvolvidos por Foucault, Mbembe e Agamben, respectivamente, a fim de evidenciar a dimensão política da gestão da vida e da morte.

A originalidade do estudo reside na proposição do conceito de **necrofagia sanitária**, entendido como o processo pelo qual a ausência de infraestrutura básica consome vidas de forma silenciosa, contínua

¹ Sobre o mínimo existencial como limite à discricionariedade das políticas públicas, ver a construção jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal, especialmente no RE 718.874 (ARE 639.337), além da doutrina de Ingo Wolfgang Sarlet (2020), que distingue mínimo existencial e dignidade como “reserva do possível” qualificada.

e socialmente naturalizada. Diferentemente de outras formas de violência, a necrofagia sanitária não se manifesta por meio de eventos abruptos, mas por processos difusos que, ao longo do tempo, deterioram as condições de existência e reduzem a expectativa de vida das populações afetadas.

A relevância da pesquisa justifica-se tanto no plano teórico quanto no plano prático. Do ponto de vista acadêmico, contribui para o aprofundamento do debate sobre a relação entre direitos humanos e políticas públicas, incorporando uma abordagem crítica que articula diferentes campos do conhecimento. No plano social, oferece subsídios para a compreensão de um problema que afeta diretamente a vida de milhares de pessoas, evidenciando a necessidade de políticas públicas mais eficazes e comprometidas com a redução das desigualdades.

Dessa forma, o artigo estrutura-se em quatro partes. Na primeira, analisa-se a relação entre direitos humanos e saneamento básico, destacando sua centralidade para a dignidade da pessoa humana. Na segunda, discute-se a invisibilidade social a partir das contribuições da teoria crítica. Na terceira, examina-se a produção histórica da precariedade sanitária no Amapá. Por fim, na quarta parte, realiza-se a análise dos dados empíricos, articulando-os com o conceito de necrofagia sanitária.

Metodologicamente a presente pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória e explicativa, orientada por um referencial teórico interdisciplinar que integra o Direito Constitucional, a sociologia crítica e a filosofia política contemporânea. O objetivo central consiste em compreender a precariedade do saneamento básico no Estado do Amapá para além de suas dimensões técnicas, analisando-a como expressão de estruturas históricas e políticas de desigualdade.

Do ponto de vista metodológico, o estudo combina três estratégias principais. A primeira consiste na revisão bibliográfica, que abrange tanto a doutrina jurídica quanto a produção acadêmica nas áreas de sociologia e filosofia política. Foram analisadas obras clássicas e contemporâneas que tratam dos direitos fundamentais, da produção do espaço e das formas de exercício do poder, permitindo a construção de um arcabouço teórico capaz de sustentar a interpretação crítica do fenômeno estudado.

A segunda estratégia envolve a análise documental de estudos e pesquisas produzidos sobre o saneamento básico no Amapá, incluindo dissertações, teses e artigos científicos. Esses materiais foram fundamentais para a compreensão da trajetória histórica das políticas públicas no Estado, bem como para a identificação de padrões recorrentes de insuficiência e descontinuidade na implementação do saneamento.

A terceira estratégia consiste na análise de dados empíricos relativos aos municípios amapaenses, especialmente aqueles relacionados à cobertura de esgotamento sanitário, população e área territorial. Os dados foram organizados e interpretados de forma comparativa, permitindo a identificação de padrões de desigualdade e a análise de sua distribuição no território.

A análise dos dados foi realizada a partir de uma perspectiva crítica, buscando articular os resultados empíricos com o referencial teórico adotado. Não se trata, portanto, de uma análise meramente descritiva, mas interpretativa, orientada pela compreensão de que os indicadores sanitários refletem relações de poder e decisões políticas que estruturam a distribuição das condições de vida.

Por fim, a pesquisa assume como categoria analítica central o conceito de necrofagia sanitária, desenvolvido no âmbito deste estudo, que permite interpretar a ausência de saneamento como processo ativo de produção da precariedade. Essa categoria orienta a articulação entre teoria e empiria, possibilitando uma leitura integrada do fenômeno analisado.

1 DIREITOS HUMANOS, SANEAMENTO BÁSICO E A CONDIÇÃO MATERIAL DA DIGNIDADE

A compreensão do saneamento básico como elemento estruturante da dignidade da pessoa humana exige um deslocamento epistemológico fundamental: abandonar a leitura meramente normativa dos direitos humanos e assumir sua dimensão material, concreta e existencial. Não se trata apenas de reconhecer direitos no plano formal, mas de investigar as condições efetivas que permitem — ou impedem — a realização da vida digna. Nesse sentido, o saneamento básico deixa de ser um tema periférico das políticas públicas para se afirmar como núcleo central da própria existência humana em sociedade.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, ao instituir a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos estruturantes (BRASIL, 1988), inaugura um modelo constitucional que rompe com a tradição meramente formalista e assume compromisso com a concretização dos direitos. Esse compromisso, no entanto, não se esgota na previsão abstrata de direitos, mas exige sua materialização por meio de políticas públicas capazes de assegurar condições mínimas de existência. É nesse ponto que o saneamento básico se revela como elemento indispensável, pois sua ausência compromete diretamente a saúde, a integridade física e a própria sobrevivência dos indivíduos.

A doutrina constitucional contemporânea tem sido firme ao reconhecer que os direitos fundamentais não podem ser interpretados de forma dissociada das condições reais de vida. Walber de Moura Agra destaca que os direitos fundamentais devem ser compreendidos como instrumentos de transformação social, exigindo do Estado não apenas abstenção, mas atuação positiva para a garantia de condições dignas de existência (Agra, 2018). Essa perspectiva desloca o debate do plano formal para o plano material, evidenciando que a omissão estatal na prestação de serviços essenciais não é neutra, mas profundamente violadora.

Luís Roberto Barroso, ao desenvolver a ideia de eficácia dos direitos fundamentais, sustenta que a dignidade da pessoa humana somente se concretiza quando há a garantia de condições mínimas de

existência², o que inclui acesso a serviços básicos como saúde, educação e saneamento (Barroso, 2014). Essa compreensão amplia o alcance dos direitos fundamentais, incorporando dimensões materiais que tradicionalmente eram tratadas como políticas públicas discricionárias. O saneamento, nesse contexto, deixa de ser visto como mera prestação administrativa e passa a integrar o conteúdo essencial da dignidade.

Flávio Martins, ao tratar dos direitos sociais, enfatiza que a efetividade constitucional depende de políticas públicas contínuas e estruturadas, capazes de superar a lógica da descontinuidade administrativa (Martins, 2020). Essa observação é particularmente relevante quando se analisa o contexto brasileiro, marcado por profundas desigualdades regionais e pela incapacidade histórica de universalizar serviços essenciais. A ausência de saneamento básico, nesse cenário, evidencia não apenas falhas de gestão, mas a fragilidade estrutural do Estado na concretização dos direitos.

Dalmo de Abreu Dallari, por sua vez, oferece uma leitura ainda mais incisiva ao afirmar que a dignidade humana não pode ser reduzida a um conceito abstrato, devendo ser compreendida como condição concreta de vida (Dallari, 2004). Para o autor, a ausência de condições básicas de sobrevivência configura violação direta dos direitos humanos, pois impede que o indivíduo exerça plenamente sua liberdade e sua cidadania. A precariedade sanitária, nesse sentido, não é apenas um problema de infraestrutura, mas uma negação concreta da dignidade³.

No campo da jurisdição constitucional, Gilmar Mendes e Alexandre de Moraes reforçam a ideia de que os direitos fundamentais possuem uma dimensão objetiva que impõe deveres positivos ao Estado (Mendes; Branco, 2019; Moraes, 2023). Essa dimensão objetiva transforma os direitos fundamentais em parâmetros de atuação estatal, exigindo a implementação de políticas públicas capazes de garantir o mínimo existencial. O saneamento básico, ao impactar diretamente a saúde e a vida, insere-se de forma inequívoca nesse núcleo essencial.

Quando essa discussão é deslocada para o contexto do Amapá, o que se observa é uma ruptura profunda entre o discurso constitucional e a realidade social⁴. A persistência de baixos índices de cobertura de esgotamento sanitário revela que uma parcela significativa da população vive em condições que comprometem sua saúde e dignidade. Essa realidade não pode ser explicada apenas por limitações técnicas ou geográficas, mas deve ser compreendida como resultado de escolhas políticas e institucionais.

² A relação entre mínimo existencial e reserva do possível é objeto de debate na doutrina. Ana Paula de Barcellos argumenta que a reserva do possível não pode ser invocada pelo Estado quando o direito em questão é estruturante para a dignidade – como é o caso do saneamento básico.

³ Flávia Piovesan (2018) aprofunda essa crítica à abstração dos direitos humanos ao defender sua “reconstrução a partir das vítimas”, destacando que a universalidade dos direitos só se realiza quando se considera as assimetrias concretas de poder.

⁴ Leo Heller (2022), relator especial da ONU para o direito à água e saneamento, defende que a superação da desigualdade sanitária exige não apenas investimento, mas controle social efetivo e participação comunitária na gestão dos serviços, evitando modelos que reforcem a lógica de mercado excludente.

Nascimento (2016) demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de instrumentos suficientes para garantir o direito ao saneamento básico, mas que sua implementação é marcada por inefetividade, decorrente de fatores institucionais e administrativos. Essa constatação evidencia um dos aspectos centrais da invisibilidade sanitária: a existência de direitos formalmente reconhecidos, mas materialmente negados.

Da mesma forma, Bentes e Superti (2023) evidenciam que, historicamente, a infraestrutura sanitária no Amapá foi incapaz de acompanhar o crescimento populacional, sendo marcada por práticas políticas que dificultaram sua universalização. Essa análise histórica revela que a precariedade sanitária não é um fenômeno recente, mas resultado de um processo contínuo de negligência e exclusão.

Diante desse cenário, torna-se evidente que o saneamento básico deve ser compreendido como direito fundamental de natureza material, cuja ausência compromete diretamente a dignidade da pessoa humana. A invisibilidade sanitária, nesse contexto, não é apenas uma falha administrativa, mas uma forma de violência estrutural que impede a realização plena dos direitos humanos.

2 INVISIBILIDADE SOCIAL, BIOPODER E NECROPOLÍTICA: A ARQUITETURA DA VIDA DESCARTÁVEL

A análise da precariedade sanitária no Estado do Amapá, quando deslocada para além das explicações técnico-administrativas, revela-se como expressão de uma engrenagem mais profunda, na qual desigualdade, território e poder se articulam para produzir formas específicas de invisibilidade social. Essa invisibilidade não é um fenômeno espontâneo, tampouco um efeito colateral do subdesenvolvimento regional; trata-se de um processo ativo, historicamente construído, que opera na seleção de quais vidas devem ser protegidas e quais podem ser expostas à degradação.

Nesse sentido, a ausência de saneamento básico deixa de ser interpretada como um déficit infraestrutural e passa a ser compreendida como um dispositivo de produção social da precariedade. O que está em jogo não é apenas a falta de redes de esgoto ou abastecimento de água, mas a construção de uma realidade na qual determinadas populações são sistematicamente invisibilizadas, tornando-se corpos sobre os quais a negligência estatal se exerce sem resistência proporcional.

Pierre Bourdieu oferece uma chave fundamental para compreender esse processo ao demonstrar que as estruturas sociais operam por meio de mecanismos simbólicos que naturalizam a desigualdade (Bourdieu, 1997). A dominação, nesse contexto, não se impõe apenas pela força, mas pela internalização de padrões que tornam a exclusão social aceitável e, muitas vezes, imperceptível. Assim, a ausência de saneamento em determinadas regiões não gera o mesmo grau de indignação que outras formas de violação, porque é percebida como algo “normal” para aqueles espaços.

Essa naturalização é, ao mesmo tempo, um efeito e um instrumento de poder. Ao invisibilizar a precariedade, o sistema social impede que ela seja reconhecida como problema urgente, bloqueando a mobilização política necessária para sua transformação. O resultado é a consolidação de uma espécie de tolerância estrutural à desigualdade, na qual a falta de saneamento se transforma em paisagem, em condição banalizada, em parte constitutiva do cotidiano de determinadas populações.

Milton Santos aprofunda essa análise ao demonstrar que o espaço geográfico não é neutro, mas produto de relações de poder que organizam o território de forma desigual (Santos, 2006). O território, longe de ser apenas um suporte físico, é construído socialmente, refletindo as prioridades econômicas e políticas de cada período histórico. No caso brasileiro e, de forma ainda mais intensa, na Amazônia, essa construção territorial tem sido marcada pela seletividade dos investimentos, privilegiando áreas de interesse econômico em detrimento da garantia de direitos sociais básicos.

No Amapá, essa lógica se manifesta de maneira particularmente evidente. A formação territorial do Estado esteve historicamente vinculada a projetos de exploração econômica e integração geopolítica, nos quais a infraestrutura social ocupou posição secundária. Como consequência, consolidou-se um espaço marcado por profundas desigualdades internas, onde o acesso a serviços essenciais, como o saneamento básico, varia significativamente entre regiões.

Adriana Dorfman contribui para essa leitura ao evidenciar que a marginalização territorial não é apenas uma questão geográfica, mas política (Dorfman, 2013). Determinados espaços são sistematicamente excluídos das agendas públicas, não por acaso, mas como resultado de escolhas que refletem a distribuição desigual de poder. Essa exclusão territorial implica, inevitavelmente, exclusão social, pois impede que as demandas dessas populações sejam reconhecidas como prioritárias.

Ao articular essas perspectivas, torna-se possível compreender que a invisibilidade sanitária no Amapá não é apenas consequência da pobreza, mas parte de um sistema que produz e reproduz essa condição. A ausência de saneamento não é apenas um problema a ser resolvido, mas um sintoma de uma estrutura que define quais vidas são dignas de proteção e quais podem ser negligenciadas.

É nesse ponto que a contribuição de Michel Foucault se torna central. Ao desenvolver o conceito de biopoder, o autor demonstra que o poder moderno se organiza em torno da gestão da vida, buscando otimizar a saúde, a produtividade e a longevidade das populações (Foucault, 1988). No entanto, essa gestão não ocorre de forma homogênea. O biopoder opera de maneira seletiva, investindo na vida de determinados grupos enquanto negligencia outros.

Essa seletividade é fundamental para compreender a desigualdade sanitária. Enquanto algumas populações são beneficiadas por políticas públicas que ampliam suas condições de existência, outras permanecem à margem dessas políticas, sendo expostas a riscos que poderiam ser evitados. O saneamento básico, nesse contexto, revela-se como um dos principais instrumentos dessa gestão diferencial da vida.

No entanto, como observa Achille Mbembe, o poder contemporâneo não se limita a gerir a vida, mas também define as condições de morte (Mbembe, 2018). A necropolítica, conceito desenvolvido pelo autor, evidencia que determinados espaços são transformados em zonas de abandono, onde a morte se torna socialmente tolerada. Nessas zonas, a ausência de políticas públicas não é um acidente, mas parte de uma lógica que expõe determinadas populações à precariedade extrema.

No caso do Amapá, a persistência de baixos índices de saneamento básico podem ser interpretada como manifestação dessa lógica necropolítica. A ausência de infraestrutura sanitária expõe a população a doenças, contaminação ambiental e condições de vida insalubres, criando um ambiente no qual a sobrevivência se torna incerta. Trata-se de uma forma de violência que não se manifesta de maneira explícita, mas que opera de forma contínua e difusa.

Giorgio Agamben aprofunda essa discussão ao tratar da noção de “vida nua”, ou seja, uma forma de existência reduzida à sua dimensão biológica, desprovida de proteção jurídica efetiva (Agamben, 2002). Os indivíduos inseridos nessa condição vivem em um espaço de exceção permanente, no qual os direitos existem apenas formalmente, sem correspondência na realidade. A ausência de saneamento básico contribui diretamente para essa condição, na medida em que expõe a população a riscos que comprometem sua própria sobrevivência.

A articulação entre biopoder, necropolítica e vida nua permite compreender que a desigualdade sanitária no Amapá não é apenas um problema de gestão pública, mas expressão de uma estrutura que regula a vida de forma seletiva. O saneamento básico, nesse contexto, torna-se um marcador fundamental da distribuição da dignidade, evidenciando que o acesso a condições mínimas de existência não é universal, mas condicionado por fatores sociais, econômicos e territoriais.

É nesse cenário que se consolida a noção de necrofagia sanitária, entendida como o processo pelo qual a ausência de infraestrutura básica consome vidas de forma silenciosa e contínua. Diferentemente de formas explícitas de violência, a necrofagia sanitária não produz eventos espetaculares, mas atua de maneira difusa, manifestando-se na multiplicação de doenças evitáveis, na redução da expectativa de vida e na deterioração das condições de existência.

A necrofagia sanitária é, portanto, a expressão mais concreta da invisibilidade social. Trata-se de uma forma de violência que não é reconhecida como tal, justamente porque se apresenta como parte do cotidiano. Ao naturalizar a precariedade, o sistema social transforma a ausência de saneamento em condição aceitável, perpetuando ciclos de exclusão e vulnerabilidade.

Dessa forma, a análise da invisibilidade sanitária no Amapá revela que o saneamento básico não é apenas uma questão técnica, mas um problema profundamente político, que envolve a forma como o Estado se relaciona com seu território e com sua população. O que está em jogo não é apenas a distribuição de infraestrutura, mas a distribuição da própria possibilidade de viver.

3 A PRODUÇÃO HISTÓRICA E REGIONAL DA PRECARIEDADE SANITÁRIA NO AMAPÁ: ENTRE POLÍTICAS INSUFICIENTES, TERRITÓRIO ESTRATÉGICO E OMISSÃO ESTRUTURAL

A compreensão da invisibilidade sanitária no Estado do Amapá exige um retorno à sua formação histórica e às dinâmicas que estruturaram a presença do Estado em seu território. Diferentemente de regiões onde o desenvolvimento urbano e institucional ocorreu de forma gradual e relativamente integrada, o Amapá emerge como um espaço cuja constituição esteve profundamente vinculada a projetos estratégicos de ocupação, exploração econômica e afirmação geopolítica, nos quais a infraestrutura social, especialmente o saneamento básico, ocupou papel secundário.

A constituição do Território Federal do Amapá, em 1943, insere-se em um contexto mais amplo de reorganização do espaço nacional, marcado por interesses de defesa territorial e integração econômica. Nesse cenário, a presença estatal foi orientada por objetivos que privilegiavam a ocupação e a exploração de recursos naturais, em detrimento da construção de condições estruturais de bem-estar para a população. Como demonstram Bentes e Superti (2023), as políticas públicas de saneamento implementadas ao longo desse período foram insuficientes para acompanhar o crescimento demográfico e urbano, resultando em uma infraestrutura incapaz de atender às demandas sociais.

Essa insuficiência não pode ser interpretada como mera limitação técnica ou financeira. Ao contrário, ela revela a forma como o Estado organizou suas prioridades, direcionando investimentos para áreas consideradas estratégicas enquanto relegava a segundo plano serviços essenciais à vida cotidiana. O saneamento básico, nesse contexto, não foi estruturado como política universal, mas como intervenção pontual, frequentemente condicionada a interesses políticos e administrativos imediatos.

A análise histórica evidencia ainda que a gestão dos serviços públicos no Amapá esteve marcada por práticas políticas que dificultaram a consolidação de políticas estruturantes. O clientelismo, a fragmentação administrativa e a ausência de planejamento de longo prazo contribuíram para a descontinuidade das ações governamentais, impedindo a construção de um sistema sanitário consistente. Essa dinâmica produziu um cenário em que cada tentativa de expansão do saneamento se revelou insuficiente para superar o déficit acumulado ao longo do tempo.

Essa leitura histórica encontra respaldo na análise desenvolvida por Nascimento (2016), que ao investigar a tutela sanitária e ambiental no Estado, conclui que a inefetividade do saneamento básico no Amapá não decorre da ausência de normas jurídicas, mas da incapacidade de implementação dessas normas. O autor evidencia que o ordenamento jurídico brasileiro é suficientemente robusto para garantir o direito ao saneamento, mas que fatores metajurídicos, como fragilidade institucional, limitações administrativas e ausência de vontade política, impedem sua concretização.

Essa constatação é particularmente relevante porque desloca o problema do campo jurídico para o campo político-institucional. O saneamento básico, nesse sentido, não é inviável por falta de previsão normativa, mas por ausência de condições efetivas de execução. Essa dissociação entre norma e realidade constitui um dos elementos centrais da invisibilidade sanitária, na medida em que permite a existência de direitos que não se materializam na vida concreta da população.

Ao avançar para o período contemporâneo, observa-se que as tentativas de reformulação do setor de saneamento, especialmente a partir do novo marco legal, não foram capazes de alterar significativamente essa estrutura. A análise de Areal (2023) demonstra que, embora o modelo de concessões e parcerias público-privadas tenha sido apresentado como solução para a expansão dos serviços, sua implementação enfrenta obstáculos significativos em regiões como o Amapá. A baixa atratividade econômica, a dispersão populacional e as limitações institucionais tornam o modelo de mercado insuficiente para garantir a universalização do acesso.

Essa constatação reforça a ideia de que a precariedade sanitária no Amapá não pode ser resolvida apenas por meio de ajustes regulatórios ou mecanismos de mercado. Trata-se de um problema estrutural, que exige intervenção estatal consistente e planejamento de longo prazo. No entanto, o que se observa é a persistência de uma lógica que transfere a responsabilidade para modelos que não dialogam com a realidade regional, reproduzindo a desigualdade em vez de superá-la.

A análise territorial desenvolvida por Porto (2023) contribui para aprofundar essa compreensão ao evidenciar que o processo de formação do Estado do Amapá esteve marcado por dinâmicas de ocupação e exploração que não priorizaram a construção de infraestrutura social. O território foi estruturado a partir de interesses externos, voltados para a integração econômica e a exploração de recursos, enquanto as necessidades da população local foram sistematicamente secundarizadas.

Essa configuração territorial produziu um espaço marcado por profundas desigualdades internas, no qual o acesso a serviços essenciais varia significativamente entre regiões. Áreas urbanas centrais concentram maior infraestrutura, enquanto periferias e municípios do interior permanecem em situação de abandono estrutural. Essa desigualdade não é apenas resultado de fatores geográficos, mas expressão de uma lógica de desenvolvimento que distribui de forma desigual os investimentos públicos.

A articulação entre história, política e território permite compreender que a precariedade sanitária no Amapá não é um acidente, mas um produto. Trata-se de uma realidade construída ao longo do tempo, por meio de decisões que priorizaram determinados interesses em detrimento da garantia de direitos fundamentais. O saneamento básico, nesse contexto, revela-se como um dos principais indicadores dessa desigualdade, evidenciando que o acesso à dignidade é condicionado por fatores estruturais.

Além disso, a persistência dessa precariedade contribui para a naturalização da desigualdade, reforçando a invisibilidade social das populações afetadas. Ao longo do tempo, a ausência de saneamento

deixa de ser percebida como problema excepcional e passa a ser incorporada ao cotidiano, reduzindo sua capacidade de mobilizar respostas institucionais. Essa naturalização é, ao mesmo tempo, consequência e mecanismo de reprodução da desigualdade, na medida em que impede sua transformação.

Dessa forma, a análise da produção regional da precariedade sanitária no Amapá evidencia que o problema do saneamento não pode ser compreendido isoladamente. Ele está inserido em uma rede de relações que envolve história, território, política e economia, configurando uma estrutura complexa que dificulta sua superação. O saneamento básico, nesse cenário, deixa de ser apenas um serviço público e passa a ser um indicador da forma como o Estado distribui ou nega a própria dignidade.

Ao final, o que se observa é a consolidação de um modelo no qual a ausência de saneamento não apenas compromete a saúde e a qualidade de vida da população, mas também atua como mecanismo de reprodução das desigualdades sociais. Trata-se de uma realidade em que a invisibilidade sanitária se articula com a invisibilidade social, produzindo um cenário em que determinadas populações permanecem sistematicamente à margem das políticas públicas e das garantias fundamentais.

4 ANÁLISE DOS DADOS E NECROFAGIA SANITÁRIA: A MATERIALIZAÇÃO ESTATÍSTICA DA DESIGUALDADE NO AMAPÁ

A transição do plano teórico para o plano empírico, no estudo da invisibilidade sanitária no Estado do Amapá, revela com nitidez aquilo que a teoria já indicava: a precariedade do saneamento básico não é episódica, nem distribuída aleatoriamente. Trata-se de um padrão estruturado de desigualdade, que se manifesta de forma consistente nos indicadores de cobertura de esgotamento sanitário e que evidencia a existência de uma lógica territorial de abandono.

Os dados levantados, organizados e analisados a partir dos municípios amapaenses, indicam que a grande maioria apresenta índices extremamente reduzidos de acesso ao esgotamento sanitário, muitos deles inferiores a 2%, aproximando-se, na prática, de uma situação de inexistência de serviço estruturado. Municípios como Pracuúba, Calçoene, Cutias e Itaubal figuram entre aqueles em que o saneamento praticamente não se materializa enquanto política pública efetiva, evidenciando um cenário de vulnerabilidade extrema.

Essa constatação é ainda mais relevante quando se observa que tais índices não são exceções dentro do Estado, mas representam a regra. A precariedade sanitária não está concentrada em casos isolados, mas disseminada de forma ampla, o que permite afirmar que o saneamento básico, no Amapá, não foi universalizado nem sequer parcialmente consolidado como política pública estruturante.

Mesmo quando se analisam municípios que apresentam indicadores relativamente superiores, como Macapá e Serra do Navio, percebe-se que os níveis de cobertura ainda estão distantes de parâmetros

aceitáveis para garantir condições dignas de vida. O fato de a capital do Estado, com maior densidade populacional, maior arrecadação e maior concentração institucional, apresentar limitações significativas no acesso ao saneamento, evidencia que o problema não se restringe às periferias geográficas, mas atravessa toda a estrutura administrativa e política estadual.

A análise comparativa entre população, área territorial e cobertura sanitária revela outro elemento fundamental: a ausência de uma lógica distributiva coerente. Não se verifica correlação direta entre densidade populacional e acesso ao saneamento, tampouco entre extensão territorial e investimento proporcional em infraestrutura. Municípios com maior população não necessariamente possuem melhor cobertura, e municípios menores não recebem atenção diferenciada. Essa ausência de racionalidade indica que os critérios de distribuição de recursos e implementação de políticas públicas não seguem parâmetros técnicos de necessidade, mas refletem escolhas políticas que reproduzem a desigualdade.

Esse cenário evidencia que o problema do saneamento básico no Amapá não pode ser explicado por fatores geográficos ou logísticos isoladamente. A dificuldade de implementação em regiões de baixa densidade populacional ou de difícil acesso é um dado relevante, mas não suficiente para justificar a magnitude da precariedade observada. O que os dados demonstram é que a ausência de saneamento resulta de uma combinação de omissão estatal, fragilidade institucional e baixa priorização política do tema.

Ao serem interpretados à luz das contribuições teóricas discutidas nos capítulos anteriores, esses dados deixam de ser meros indicadores quantitativos e passam a revelar uma estrutura de poder. A distribuição desigual do saneamento básico evidencia aquilo que Foucault (1988) descreve como gestão diferencial da vida, na qual o Estado atua de forma seletiva, promovendo a saúde e o bem-estar de determinados grupos enquanto negligencia outros.

No entanto, a análise não se encerra no biopoder. Ao observar a persistência de condições que expõem populações inteiras a riscos sanitários evitáveis, torna-se possível identificar a atuação de uma lógica necropolítica, conforme formulada por Mbembe (2018). A ausência de saneamento básico não apenas compromete a qualidade de vida, mas cria condições concretas de adoecimento e morte, transformando determinados territórios em espaços onde a vida é permanentemente colocada em risco.

Nesse contexto, a precariedade sanitária deixa de ser uma falha e passa a ser interpretada como parte de um sistema que define os limites da proteção estatal. A existência de municípios inteiros sem acesso adequado ao esgotamento sanitário demonstra que determinadas populações são, de fato, excluídas do campo de atuação prioritária do Estado, sendo expostas a condições que comprometem sua sobrevivência.

A leitura dos dados também permite identificar a materialização daquilo que Agamben (2002) denomina como “vida nua”. As populações que vivem em contextos de ausência de saneamento básico encontram-se em uma condição na qual seus direitos existem formalmente, mas não se realizam na prática.

Trata-se de uma existência reduzida à dimensão biológica, na qual a sobrevivência depende de condições mínimas, frequentemente precárias e insalubres.

É a partir dessa articulação entre dados e teoria que se consolida o conceito de necrofagia sanitária. Diferentemente de formas explícitas de violência, a necrofagia sanitária opera de maneira silenciosa, contínua e difusa. Não há um evento isolado que a represente, mas um conjunto de processos que, ao longo do tempo, consomem vidas de forma gradual: doenças de veiculação hídrica, contaminação ambiental, ausência de condições básicas de higiene, entre outros.

A necrofagia sanitária não se apresenta como exceção, mas como normalidade em determinados territórios. Sua força reside exatamente em sua invisibilidade: por não produzir eventos espetaculares, ela não mobiliza respostas institucionais imediatas, perpetuando-se como parte do cotidiano. Essa característica a torna particularmente perversa, pois transforma a morte em processo silencioso e socialmente tolerado.

Os dados analisados, portanto, não apenas confirmam a precariedade do saneamento básico no Amapá, mas revelam a existência de uma estrutura que produz e reproduz essa precariedade. Trata-se de um sistema no qual a ausência de infraestrutura não é corrigida, mas mantida, consolidando um cenário de desigualdade persistente.

Ao final, o que se observa é que o saneamento básico, no Estado do Amapá, não opera como instrumento de promoção da vida, mas, em muitos casos, como elemento de sua degradação. A ausência de políticas efetivas transforma o que deveria ser direito em privilégio, evidenciando que a dignidade da pessoa humana não é distribuída de forma igualitária.⁵

⁵ Os dados de esgotamento sanitário do IBGE referem-se à proporção de domicílios com acesso a rede coletora ou fossa séptica ligada à rede. Não incluem soluções individuais inadequadas (fossas negras, céu aberto), o que sugere que a precariedade real pode ser ainda maior do que a registrada. IBGE (2026).

Quadro 1. Tabulação de dados: município, população, área da UF, saneamento em %.⁶

Município	População	Área (km²)	Esgotamento Sanitário (%)
Pracuúba	3.803	4.948,508	0,11%
Cutias	4.461	2.179,114	0,81%
Serra do Navio	4.673	7.713,046	37,12%
Itaubal	5.599	1.622,867	0,86%
Ferreira Gomes	6.666	4.973,855	1,02%
Amapá	7.943	8.454,864	6,72%
Calçoene	10.612	14.117,297	0,19%
Vitória do Jari	11.291	2.508,979	5,47%
Pedra Branca do Amapari	12.847	9.622,090	2,49%
Tartarugalzinho	12.945	6.684,705	1,26%
Porto Grande	17.848	4.428,013	1,51%
Mazagão	21.924	13.294,778	4,42%
Oiapoque	27.482	23.058,224	1,85%
Laranjal do Jari	35.114	30.542,284	3,35%
Santana	107.618	1.541,225	4,8%
Macapá	442.933	6.563,849	15,52%

Fonte: Portal das Cidades, 2026. Adaptado pelo autor.

A análise dos dados, portanto, não apenas reforça as hipóteses teóricas desenvolvidas ao longo deste trabalho, mas evidencia que a invisibilidade sanitária é uma realidade concreta, mensurável e profundamente enraizada. A necrofagia sanitária emerge, assim, como conceito capaz de sintetizar essa realidade, evidenciando que, no Amapá, a ausência do básico não apenas compromete a vida, ela a consome.

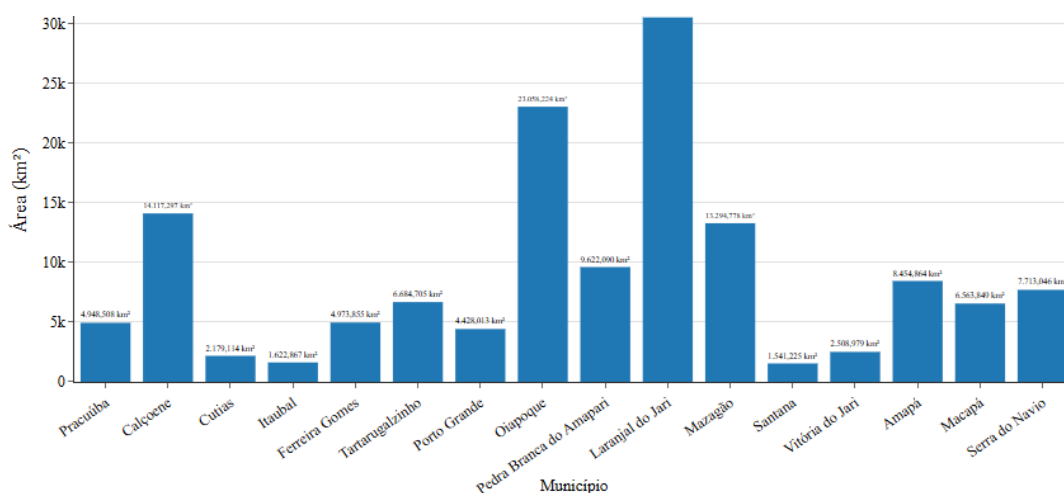
Os dados apresentados evidenciam uma profunda assimetria na distribuição do saneamento básico entre os municípios amapaenses, revelando um cenário que não pode ser explicado por critérios técnicos ou demográficos isolados. Chama atenção o contraste entre localidades com cobertura praticamente inexistente de esgotamento sanitário, como Pracuúba e Calçoene, e o caso atípico de Serra do Navio, que apresenta índice significativamente superior ao restante do Estado. Ainda mais emblemático é o fato de Macapá, principal centro urbano e econômico, possuir apenas 15,52% de cobertura, demonstrando que a precariedade sanitária não se restringe às áreas periféricas, mas se estende ao núcleo central da organização territorial. A ausência de correspondência entre população, extensão territorial e acesso ao saneamento reforça a hipótese de que a distribuição desses serviços não segue uma lógica racional de necessidade, mas

⁶ Os dados revelam contradições significativas na distribuição do saneamento básico no Estado do Amapá. Enquanto municípios como Pracuúba (0,11%), Calçoene (0,19%) e Cutias (0,81%) apresentam níveis praticamente inexistentes de esgotamento sanitário, outros, como Serra do Navio, atingem 37,12%, destoando de forma expressiva do padrão estadual. A capital, Macapá, mesmo concentrando a maior população (442.933 habitantes), apresenta apenas 15,52% de cobertura, evidenciando que nem mesmo os centros urbanos estão plenamente estruturados. Municípios com populações intermediárias, como Laranjal do Jari (3,35%) e Oiapoque (1,85%), também permanecem em situação crítica, demonstrando que a precariedade não segue uma lógica linear entre população, território e acesso ao saneamento. Fonte: Portal das Cidades, 2026. Dados adaptados pelo autor.

reflete desigualdades estruturais historicamente produzidas, nas quais o acesso ao básico se converte em privilégio e não em direito universal.

7

Figura 1. Assimetria territorial dos municípios do Estado do Amapá e suas implicações na distribuição de políticas públicas



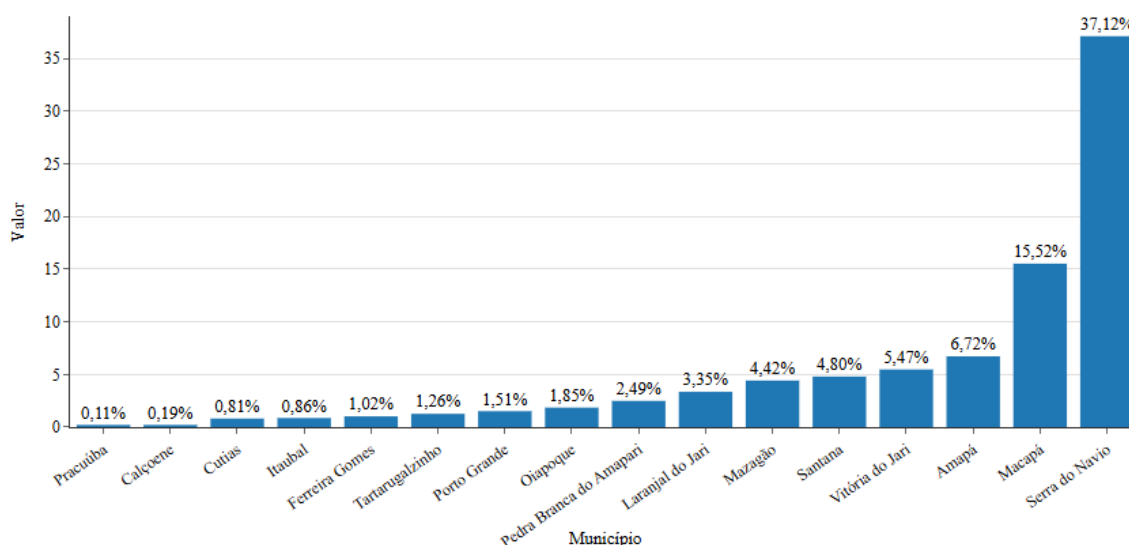
Fonte: Portal das cidades, 2026. Adaptado pelo autor.

A representação gráfica reforça, de maneira ainda mais evidente, a assimetria estrutural na organização territorial e na distribuição dos serviços públicos no Estado do Amapá, evidenciando que a precariedade sanitária não é um fenômeno isolado, mas parte de uma lógica biopoliticamente excludente. A ausência de correspondência entre a extensão territorial dos municípios e o acesso efetivo ao saneamento básico demonstra que o espaço não é gerido de forma equitativa, mas selecionado conforme critérios que escapam à racionalidade técnica e se inserem no campo das decisões políticas. Municípios com grandes áreas territoriais, como Laranjal do Jari e Oiapoque, coexistem com baixos índices de cobertura sanitária, revelando que a gestão da vida não acompanha a escala do território, mas a hierarquização de prioridades estatais.

Nesse sentido, o gráfico não apenas ilustra dados, mas materializa a lógica descrita por Foucault (1988), na qual o poder administra a vida de forma desigual, ao mesmo tempo em que evidencia, na linha de Mbembe (2018), a constituição de espaços onde a ausência de políticas públicas expõe populações inteiras a condições de vulnerabilidade contínua. Trata-se, portanto, de uma cartografia da desigualdade, na qual o território se converte em marcador daquilo que pode ser protegido e daquilo que pode ser abandonado.

⁷ Os dados de área territorial dos municípios amapaenses evidenciam significativa heterogeneidade espacial, com destaque para Laranjal do Jari (30.542,284 km²) e Oiapoque (23.058,224 km²), em contraste com municípios como Santana (1.541,225 km²) e Itaubal (1.622,867 km²), indicando forte variação na dimensão territorial.

Figura 2. Desigualdade na cobertura de esgotamento sanitário nos municípios do Estado do Amapá: evidências da invisibilidade sanitária



8

Fonte: Portal das cidades, 2026. Adaptado pelo autor.

A leitura do gráfico permite identificar um padrão consistente de desigualdade na distribuição do saneamento básico no Estado do Amapá, no qual a maioria dos municípios apresenta níveis extremamente baixos de cobertura de esgotamento sanitário. A concentração de índices próximos de zero evidencia que a ausência de infraestrutura não constitui exceção, mas regra, revelando a existência de uma estrutura que normaliza a precariedade em determinados territórios.

O contraste com o desempenho de Serra do Navio, que se destaca de forma isolada, reforça a ausência de uniformidade na implementação das políticas públicas, indicando que o acesso ao saneamento não segue critérios técnicos de necessidade, mas decisões seletivas. Nesse contexto, o gráfico materializa aquilo que a teoria já indicava: a existência de uma gestão desigual da vida, na qual determinadas populações permanecem expostas a condições sanitárias degradantes, evidenciando uma dinâmica que se aproxima daquilo que Mbembe (2018) descreve como produção de espaços de vulnerabilidade contínua, onde a ausência do básico se converte em mecanismo de exclusão estrutural.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho permite afirmar, com segurança teórica e empírica, que a precariedade do saneamento básico no Estado do Amapá não pode ser compreendida

⁸ Os dados evidenciam uma profunda desigualdade na cobertura de esgotamento sanitário entre os municípios amapaenses, com destaque para níveis praticamente inexistentes em localidades como Pracuúba (0,11%), Calçoene (0,19%) e Cutias (0,81%), contrastando com o caso isolado de Serra do Navio (37,12%). Mesmo a capital, Macapá, apresenta apenas 15,52% de cobertura, revelando que a precariedade sanitária não se restringe às áreas periféricas, mas se manifesta de forma estrutural em todo o território estadual. Fonte: Portal das Cidades, 2026. Dados adaptados pelo autor.

como resultado de limitações técnicas, geográficas ou administrativas isoladas. Trata-se, na realidade, de uma expressão complexa de desigualdade estrutural, historicamente construída e politicamente reproduzida, que se manifesta na forma de invisibilidade sanitária e se materializa na vida cotidiana de parcelas significativas da população.

Ao se partir da perspectiva dos direitos humanos, torna-se evidente que o saneamento básico não é um serviço acessório, tampouco um elemento periférico das políticas públicas. Ao contrário, ele constitui condição essencial para a realização da dignidade da pessoa humana, sendo diretamente relacionado à saúde, à integridade física e à própria possibilidade de existência digna. A ausência de saneamento, nesse contexto, não representa apenas uma falha administrativa, mas uma violação concreta e contínua de direitos fundamentais, evidenciando a incapacidade do Estado de assegurar o mínimo existencial a todos os cidadãos.

No entanto, a análise teórica demonstrou que essa violação não ocorre de forma aleatória. A partir das contribuições de Bourdieu, Milton Santos e Adriana Dorfman, foi possível compreender que a desigualdade sanitária se insere em um processo mais amplo de produção da invisibilidade social, no qual determinadas populações são sistematicamente excluídas das prioridades estatais. Essa exclusão não se apresenta como ruptura, mas como continuidade, sendo naturalizada ao longo do tempo e incorporada ao cotidiano como condição “normal” de existência.

Essa naturalização é, talvez, o elemento mais perverso da invisibilidade sanitária. Ao transformar a ausência de saneamento em algo banal, o sistema social reduz sua capacidade de gerar indignação e mobilização, perpetuando ciclos de exclusão. A precariedade deixa de ser percebida como problema urgente e passa a ser aceita como característica inerente a determinados territórios, reforçando a marginalização de suas populações.

Ao avançar para o campo da filosofia política, a análise evidenciou que essa desigualdade não se limita à exclusão social, mas envolve uma dimensão mais profunda de gestão da vida e da morte. O conceito de biopoder, desenvolvido por Foucault, permitiu compreender que o Estado moderno exerce controle sobre a vida das populações, mas de forma seletiva. Nem todos os grupos são igualmente protegidos, nem todos os territórios recebem o mesmo nível de atenção.

Essa seletividade, quando analisada à luz da necropolítica de Mbembe, revela uma dimensão ainda mais grave: a existência de espaços onde a morte não apenas é possível, mas estruturalmente produzida. A ausência de saneamento básico, ao expor populações a doenças, contaminação e condições insalubres, cria ambientes nos quais a sobrevivência se torna precária, evidenciando que determinadas vidas são consideradas descartáveis dentro da lógica estatal.

Nesse cenário, a contribuição de Agamben se mostra particularmente relevante ao demonstrar que certos indivíduos são reduzidos à condição de “vida nua”, isto é, uma existência desprovida de

proteção efetiva, na qual os direitos permanecem no plano formal, sem correspondência na realidade concreta. As populações que vivem em contextos de ausência de saneamento básico encontram-se exatamente nessa condição: juridicamente reconhecidas, mas materialmente abandonadas.

A análise histórica e regional do Amapá reforçou essa compreensão ao demonstrar que a precariedade sanitária não é recente, nem acidental. Trata-se de um fenômeno consolidado ao longo do tempo, resultado de políticas públicas insuficientes, descontinuidades administrativas e prioridades estatais que privilegiaram interesses econômicos e estratégicos em detrimento da garantia de direitos fundamentais. A infraestrutura sanitária, desde a formação do território, nunca foi capaz de acompanhar as necessidades da população, consolidando um déficit estrutural que persiste até os dias atuais.

A análise dos dados empíricos, por sua vez, ofereceu a materialização dessa desigualdade. Os baixos índices de cobertura de esgotamento sanitário, observados na maioria dos municípios amapaenses, evidenciam que a ausência de saneamento não é exceção, mas regra. Trata-se de um padrão que atravessa o território, atingindo tanto municípios pequenos quanto áreas mais urbanizadas, revelando a incapacidade estrutural do Estado de garantir um direito básico.

É nesse ponto que emerge, com maior clareza, o conceito de necrofagia sanitária. Ao longo deste trabalho, demonstrou-se que a ausência de saneamento básico não apenas compromete a qualidade de vida, mas atua como mecanismo de consumo silencioso da própria vida. Doenças evitáveis, contaminação ambiental e condições insalubres de moradia constituem expressões concretas dessa dinâmica, na qual a precariedade se converte em fator de desgaste contínuo da existência humana.

A necrofagia sanitária não opera por meio de eventos espetaculares, mas por processos difusos e persistentes, que ao longo do tempo reduzem a expectativa de vida e deterioram as condições de existência. Sua força reside exatamente em sua invisibilidade: por não produzir rupturas abruptas, ela se instala como normalidade, sendo incorporada ao cotidiano sem gerar resposta proporcional do Estado ou da sociedade.

Dessa forma, pode-se afirmar que a invisibilidade sanitária no Amapá constitui uma das expressões mais evidentes da desigualdade estrutural brasileira. Trata-se de um fenômeno que articula história, território, política e poder, evidenciando que o acesso à dignidade não é universal, mas condicionado por fatores que ultrapassam a esfera individual.

Superar essa realidade exige mais do que investimentos em infraestrutura ou reformas administrativas. Exige, sobretudo, uma mudança profunda na forma como o Estado reconhece e valoriza a vida de sua população. O saneamento básico deve deixar de ser tratado como política secundária e passar a ser compreendido como direito fundamental prioritário, cuja ausência não pode ser tolerada.

Ao final, o que este trabalho demonstra é que o saneamento básico não é apenas uma questão de engenharia ou gestão pública, mas um campo de disputa política e ética, no qual se define quem tem direito

a viver com dignidade e quem permanece exposto à precariedade. A invisibilidade sanitária, nesse contexto, não é apenas ausência de políticas e é presença ativa de uma estrutura que seleciona, hierarquiza e, em última instância, consome vidas.

E é justamente por isso que o enfrentamento desse problema não pode ser tímido, nem gradual. Ele exige ruptura. Exige prioridade. Exige decisão política. Porque, no Amapá, como este estudo demonstrou, a ausência do básico não apenas compromete a vida. Ela a consome.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. *Homo sacer: o poder soberano e a vida nua*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

AGRA, Walber de Moura. *Curso de direito constitucional*. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

AREAL, Patrícia Valéria Vaz. *Novo marco legal do saneamento básico: uma análise a partir das concessões dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário realizados nos estados de Alagoas, Amapá e Rio de Janeiro*. Brasília, DF: Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), 2023.

BARCELLOS, Ana Paula de. *A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

BENTES, Jennefer; SUPERTI, Eliane. Elementos históricos de implantação das políticas públicas de saneamento básico no Amapá: período “janarista” de 1943 a 1956. *Novos Cadernos NAEA*, Belém, v. 26, n. 3, p. 161-193, set./dez. 2023.

BOURDIEU, Pierre. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. Campinas: Papirus, 1997.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 02 abr. 2026.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos humanos e cidadania*. São Paulo: Moderna, 2004.

DORFMAN, Adriana. *Espaço, território e desigualdade: abordagens críticas*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2013.

FOUCAULT, Michel. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

HELLER, Léo. *Saneamento e direitos humanos: o direito à água e ao esgotamento sanitário como direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Macapá (AP): panorama. Disponível em: [Acessar página do IBGE – Macapá Panorama](#). Acesso em: 1 abr. 2026.

MARTINS, Flávio. *Curso de direito constitucional*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

NASCIMENTO, Adilson Garcia do. *O desafio da tutela sanitária e ambiental na área de saneamento básico: análise do caso de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado do Amapá*. 2016. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2016.

PIOVESAN, Flávia. *Direitos humanos e justiça internacional: um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

PORTO, Jadson (Org.). *Oitenta anos de novas nacionalidades e dinâmicas territoriais no Amapá*. Macapá: UNIFAP, 2023.

SANTOS, Milton. *A natureza do espaço: técnica e tempo, razão e emoção*. São Paulo: EdUSP, 2006.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional*. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.